

As mesmas disposições restritivas à liberdade sindical contidas há 25 anos na Consolidação das Leis do Trabalho e inspiradas na **Carta Del Lavoro** da Itália fascista ainda prevalecem, sem que nada de concreto tenha sido realizado visando a libertar as entidades sindicais da tutela do Ministério do Trabalho.

A partir de 1.º de abril de 1964 registrou-se acentuada repressão ao sindicalismo com a reedição dos atestados de ideologia nas eleições sindicais e com o esvaziamento completo das entidades sindicais nas campanhas salariais, isso por força das alterações introduzidas na CLT pelo Decreto-lei n.º 229.

#### ENCONTRO

Decretada em 1.º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei n.º 5.452 — reflete o momento político do País à época, quando um governo de exceção que há 6 anos antes havia-se outorgado uma Constituição, precisava manter o controle das entidades sindicais em proveito da sua sobrevivência. Em 1945, com a chamada redemocratização do País, no governo do marechal Dutra, a legislação da ditadura do civil Getúlio Vargas foi mantida. No segundo período Vargas, as linhas mestras do controle sobre as entidades sindicais permaneceram, com a atenuante de haver sido abolido o atestado de ideologia nas eleições sindicais. Com Café Filho, que do Sindicato foi ao Catete, esquecendo aí seu passado trabalhista, o movimento sindical continuou sob jugo do MTPS, o mesmo ocorrendo no governo Juscelino Kubitschek. No período Jânio Quadros o espírito restritivo da CLT permaneceu. Durante o governo João Goulart, que se dizia trabalhista mas que refletia antes de tudo a dissociação sempre existente entre o Partido Trabalhista Brasileiro e o movimento trabalhista, as reformas sindicais, que libertariam os sindicatos da tutela do MTPS, ficaram por fazer e nem seriam feitas, isto porque não interessava ao próprio governo, como não interessou aos anteriores, a existência de um sindicalismo autêntico e livre, sem quaisquer espécies de tutelas.

Com o advento da Revolução de 1.º de abril os sindicatos passaram a representar o temor da volta ao passado recente. Mais de 400 intervenções por motivos políticos foram feitas, com base pura e simplesmente nas disposições existentes então há 21 anos na Consolidação das Leis do Trabalho. Foram institucionalizadas outras restrições ao movimento sindical, ressurgindo o atestado de ideologia e flexionado o critério legal das intervenções. Adapta-se, assim, a CLT ao momento político vivido no País, como há 25 anos, apenas com uma diferença: enquanto em 1943 o governo que decretava a CLT concedia uma legislação de proteção ao trabalho das mais avançadas, o governo que se implantou a 1.º de abril retirou dos trabalhadores algumas dessas conquistas, sendo poucos os outros benefícios concedidos à classe trabalhadora.

## ASSOCIAÇÃO

Determina a CLT que as associações profissionais para terem seu pedido de reconhecimento aceito pelo Ministério do Trabalho como sindicatos deverão congregiar pelo menos  $1/3$  dos trabalhadores da categoria que pretendem representar, podendo o ministro do Trabalho, excepcionalmente, reconhecer como sindicato o grupamento profissional que congregue menos que aquela percentagem exigida. A base territorial do sindicato é fixada pelo ministro do Trabalho, podendo, assim, o govêrno impedir que trabalhadores de determinada região se constituam ou não em sindicatos, isto é, que tenham órgão de defesa coletiva de seus interesses, ficando, portanto, a representação sindical sujeita às flutuações políticas dentro do Ministério do Trabalho. No entanto, ao estabelecer o quorum para as eleições sindicais, a CLT determina que na primeira convocação deverão comparecer  $2/3$  do número de associados, na segunda, 50% e na terceira e última 40%. Tomando-se por base uma categoria com 300 mil trabalhadores teremos os seguintes números: 100 mil trabalhadores formarão o sindicato; a diretoria poderá ser eleita, na primeira convocação, com 66.666 votos, na segunda com 50 mil e na terceira com 40 mil, admitindo-se que todos os associados estejam em condições de votar, principalmente quites com a entidade. Como é necessária a maioria absoluta nas eleições sindicais, a chapa vencedora, em terceira convocação, necessita apenas de 20.001 votos para se eleger. Desta forma, a diretoria sindical que falará em nome de 300 mil trabalhadores da categoria, será eleita, no caso, com menos de 7% do número de trabalhadores da categoria, passando a se cons-

tituir, apenas, numa representação simbólica dos trabalhadores. Para o Govêrno a existência de tal minoria representando os trabalhadores apresenta aspectos vantajosos, pois para utilizar uma diretoria sindical, em nome de uma classe, não se lhe aparece, na maioria das vêzes, maiores dificuldades.

## IMPÔSTO SINDICAL

A existência financeira das entidades sindicais é controlada pelo MTPS, conforme dispõe a CLT, sob fundamento de que recebendo recursos recolhidos pelo Govêrno, através do Impôsto Sindical, os sindicatos devem a êle prestar contas de sua aplicação, bem como sua previsão orçamentária. Servindo durante longos anos como fator de corrupção do movimento sindical, o Impôsto Sindical, agora chamado de Contribuição Sindical, se apresenta como um dos maiores males do sindicalismo brasileiro, pois impede a sindicalização dos trabalhadores e desestimula as diretorias sindicais de congregar novos sócios na entidade para aumentar sua receita. Contando as entidades sindicais, com raras exceções, com os recursos do Impôsto Sindical para sua sobrevivência, pode o Govêrno, no momento que lhe aprouver, bloquear a conta da entidade no Banco do Brasil, impedindo assim seu funcionamento. No govêrno Castelo Branco foram feitas duas tentativas de extinção do tributo, ambas por parte do Ministério do Trabalho, mas que se tornaram estranhamente infrutíferas no Congresso Nacional, onde o Govêrno por bem ou por mal tinha sempre maioria.

Para suprir de recursos às entidades sindicais no caso da extinção do Imposto Sindical, o Governo poderia apenas permitir que os acordos salariais celebrados pelos sindicatos atingissem somente aos trabalhadores sindicalizados. Como seria natural, algumas entidades sindicais sem representatividade seriam extintas e seus trabalhadores se agrupariam nos sindicatos mais fortes, de acordo com a atividade econômica da empresa e não mais com base na categoria profissional do trabalhador. Formando com o enquadramento sindical um círculo vicioso, o Imposto Sindical possibilita ainda o enfraquecimento das entidades sindicais, pois se a lei permite a formação de sindicatos, com base no enquadramento fixado em lei, os trabalhadores tendem a desdobrar um sindicato em vários, enfraquecendo-os a todos em termos reivindicatórios, tendo em vista que a nova entidade terá seus problemas financeiros solucionados pelo Imposto Sindical.

### FUNCIONAMENTO

Controlado desde sua fundação pelo Ministério do Trabalho e podendo sofrer a intervenção ministerial, "quando ocorrerem situações que perturbem seu funcionamento ou motivos de segurança nacional", os sindicatos podem ter ainda suas cartas de reconhecimento cassadas, desde que criem obstáculos à política financeira do Governo ou se recusem a cumprir determinações do presidente da República, no sentido de se organizarem em federações. Desta forma, o seu funcionamento está condicionado ao beneplácito do Governo, salientando-se que também para eleger seus dirigentes as entidades sindicais necessitam do aval governamental, que diz, com base nas informações fornecidas pelos órgãos de polícia política, quem pode ser empossado. Assim, a existência de uma entidade sindical e seu funcionamento está intimamente ligado ao beneplácito do Ministério do Trabalho que, aplicando as disposições da CLT, instituídas há 25 anos e utilizando-se das alterações introduzidas no governo Castelo Branco, possui o controle absoluto do movimento sindical.

### ESVAZIAMENTO

Quando das alterações da CLT, foi modificado o capítulo referente à celebração de acordos e de contratos coletivos de trabalho, que, na Consolidação primitiva, apresentava-se ainda bastante omissivo. Contudo, após conter diversas disposições sobre o assunto, determina o Decreto-Lei n.º 229 que "os acordos ou contratos coletivos de trabalho serão nulos desde que contenham disposições não previstas em lei. Com base em tal disposição legal, a celebração dos Contratos Coletivos de Trabalho tornou-se inócua e sem sentido, pois nenhuma categoria vai convencionar aquilo que a lei claramente lhes assegura. Tanto mais é inútil a celebração de Contratos Coletivos de Trabalho devido à proibição de serem concedidos aumentos salariais além dos limites determinados pela política salarial. Sem poder reivindicar salários, os sindicatos se esvaíam, ficando transformados, como estão, em meras entidades administrativas, subordinadas ao Ministério do Trabalho e distanciadas, com raras exceções, dos trabalhadores de sua categoria.

## REPRESENTAÇÃO

Outra disposição prevista na CLT e que vem funcionando como instrumento para o "auxílio" das lideranças sindicais é o critério estabelecido na escolha para os cargos de representação classista nos Tribunais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Em vez de os trabalhadores elegerem seus dirigentes através de um colégio eleitoral, como já existe na Previdência Social, eles apenas indicam seus representantes e o Governo é quem escolhe e nomeia. Com a utilização de tal critério, o Governo mantém grande parte dos dirigentes sindicais omissos ou o apoiando francamente, a fim de que esta omissão ou servidão seja recompensada com um emprêgo temporário de representante classista na Justiça do Trabalho.

## CÓDIGO

O Código do Trabalho do professor Evaristo de Moraes que, além de conter inovações visando a possibilitar maiores garantias aos trabalhadores, permite a libertação das entidades sindicais do jugo do MTPS, permanece até hoje esquecido, embora decorridos 5 anos que esteja concluído e revisto. O Código de Trabalho substitui o paternalismo estatal pela liberdade das entidades sindicais e por esta razão ainda não foi nem sequer discutido, como também não deverá ser aprovado, pois o que a história de 25 anos da Consolidação mostra é que os governos nunca quiseram os sindicatos brasileiros autênticos.